

REGULAMENTO DE ELEIÇÕES DA AABB PORTO ALEGRE - RS

Título I

Das finalidades

Art. 1º - O presente Regulamento, elaborado em cumprimento ao disposto no Capítulo V do Estatuto Social, tem por finalidade disciplinar as eleições para os Conselhos Deliberativo, de Administração e Fiscal da Associação Atlética Banco do Brasil - Porto Alegre (RS).

Título II

Das eleições

Art. 2º - As eleições e apurações realizar-se-ão durante a Assembleia Geral Ordinária, na segunda quinzena de novembro, conforme Art. 13, inciso I, do Estatuto Social.

§ 1º - Independente do modo de realização, a instalação da Assembleia dar-se-á conforme Art. 11 do Estatuto Social;

§ 2º - O sufrágio é universal e direto: o voto é secreto e prevalecerá o princípio majoritário.

Art. 3º - Ocorrendo o previsto no § 5º do artigo 16, no § 3º, no § 5º e no § 7º do artigo 19 ou no § 5º, item a, do artigo 25 do Estatuto Social, a eleição para preenchimento das vagas de titulares e suplentes reger-se-á pelas normas deste Regulamento.

Art. 4º - Os associados elegerão chapas onde constarão os nomes dos membros titulares e suplentes dos Conselhos Deliberativo, de Administração e Fiscal.

Parágrafo único - A votação será feita mediante escolha de uma das chapas concorrentes.

Art. 5º - A proclamação oficial dos eleitos dar-se-á imediatamente após a apuração e será feita pelo Presidente da Assembleia Geral.

Título III

Do processo eleitoral

Art. 6º - O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, que determinará os locais e horário para a realização das eleições, distribuição das urnas e a divulgação do esquema a ser adotado, garantindo ampla publicidade e transparência, inclusive no site oficial da Associação.

Art. 7º - Cada chapa poderá ter um fiscal para cada urna, credenciado junto à Comissão Eleitoral, por escrito, pelos responsáveis pela chapa, até 48 horas antes do início da Assembleia.

Art. 8º - A identificação do eleitor far-se-á mediante apresentação da identificação social ou outro documento oficial.

Parágrafo único – Na hipótese de realização da Assembleia por meio eletrônico, o acesso será realizado exclusivamente pelo ambiente privativo do associado, mediante autenticação individual, com controle, registro dos votos e garantia de segurança e sigilo do processo eleitoral.

Art. 9º - Será exigido, em envelope, voto em separado do associado cujo nome, por qualquer razão, não conste da listagem indicada no inciso III do Art. 12 deste Regulamento.

Art. 10 - O voto em separado será exigido sempre que houver qualquer dúvida e será justificado em um segundo envelope.

Título IV

Da Comissão Eleitoral

Art. 11 - A Comissão Eleitoral será formada por, no mínimo, 3 (três) associados em pleno gozo de seus direitos, indicados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, até 5 (cinco) dias antes da publicação do edital de abertura das inscrições de chapas.

§ 1º - O Presidente da Comissão Eleitoral será escolhido entre seus membros.

§ 2º - Em caso de impedimento, será feita substituição por outro associado apto.

Art. 12 - Compete à Comissão Eleitoral:

- I** - Conduzir todos os trabalhos da eleição, podendo designar associados para colaborar;
- II** - Elaborar e publicar o edital de abertura das inscrições de chapas; com ampla divulgação, inclusive no site oficial;
- III** - Providenciar junto ao Conselho de Administração listagem dos associados aptos a votar, observado o Art. 15 deste regulamento.
- IV** - Providenciar urnas e, se necessário, cabinas ou recintos indevassáveis para a votação presencial; e, no caso de eleição em meio eletrônico, criar e disponibilizar ambiente virtual seguro e privativo para a coleta dos votos, com controle de acesso, registro e garantia de sigilo.
- V** - Apurar, publicamente, os votos depositados nas urnas.
- VI** - Decidir sobre impugnações, recursos e dúvidas, fundamentando suas decisões.

Art. 13 - A Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente após a proclamação oficial dos eleitos, lavrando-se as atas respectivas.

Título V

Das Cédulas Únicas

Art. 14 - As cédulas serão únicas e deverão conter o nome e/ou número das chapas. Poderá ser adotado processo eleitoral presencial, eletrônico ou híbrido, cabendo à Comissão Eleitoral estabelecer os critérios, garantindo sigilo, segurança e acessibilidade.

Título VI

Dos Eleitores e Candidatos

Art. 15 - Só poderão votar os associados que tenham sido admitidos até 60 (sessenta) dias antes do pleito, observando-se também o constante no Art. 9º do estatuto social.

§ 1º - Ficam ressalvados os casos em que houver recurso, situação em que poderá ocorrer ou não a reabilitação das prerrogativas do associado eleitor;

§ 2º - É lícito aos eleitores reclamar, por escrito e até a data da eleição, contra a inclusão ou omissão de nomes na relação de eleitores;

§ 3º - Caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre eventuais reclamações antes da proclamação oficial dos eleitos.

Art. 16 - É vedado o voto por procuração.

Art. 17 - Somente poderão se candidatar aos cargos eletivos os associados que preencherem todos os requisitos previstos no Estatuto Social, especialmente os Art. 37 e Art. 38, e não incorram em qualquer das hipóteses de inelegibilidade ali previstas.

Art. 18 - Os candidatos não poderão integrar mais de uma chapa concorrente.

Título VII

Das Chapas

Art. 19 - A chapa do Conselho Deliberativo, observado o contido nos Art. 7º e Art. 37 do Estatuto Social, deverá obedecer à proporcionalidade de 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente para cada grupo de 500 (quinhentos) associados ou fração de quinhentos avos, limitado ao máximo de 18 (dezoito) membros titulares e 06 (seis) suplentes.

Art. 20 - A chapa do Conselho de Administração, observado o contido nos artigos 7º e 37 do Estatuto Social, deverá conter os nomes dos candidatos aos cargos de Presidente e de Vice-presidente Administrativo, Vice-presidente Financeiro, Vice-presidente de Esportes, Vice-presidente Cultural, Vice-presidente Social, Vice-presidente de Aposentados e mais 4 (quatro) suplentes de Vice-presidentes, sendo no mínimo 2 (dois) da categoria EFETIVO.

Art. 21 - A chapa do Conselho Fiscal, observado o contido no artigo 25 do Estatuto Social, compor-se-á de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes.

Art. 22- Para fins de fixação do número de candidatos ao Conselho Deliberativo, que formarão as chapas concorrentes, tomar-se-á por base a relação dos associados fornecida pela Associação, posição em 30 de setembro.

Art. 23 - O edital de inscrições de chapas será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento do prazo de inscrições, devendo conter:

- I - prazo, locais e forma de pedido de registro de candidatura;
- II - sistema de votação a ser utilizado;
- III - data de início e encerramento da votação;
- IV - número de associados em 30 de setembro;
- V - data da emissão do Edital e a assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 24 - A inscrição das chapas será solicitada junto à Comissão Eleitoral, em documento firmado por, no mínimo, 50 (cinquenta) associados onde constem os nomes dos candidatos e suas autorizações, até às 18 horas do dia 31 de outubro do ano das eleições.

§ 1º - A autorização de que se trata poderá ser aposta no cabeçalho da relação/pedido, devendo constar, pela ordem, além do nome, o número de registro social no clube e a assinatura de cada candidato.

§ 2º - As chapas a serem encaminhadas para inscrição deverão conter relação em duas vias, uma das quais será devolvida à parte interessada, com registro da data e hora da entrega dos documentos;

§ 3º - No caso de irregularidade, a Comissão Eleitoral notificará os responsáveis para regularização;

§ 4º - Será considerada impugnada a chapa que não atender aos requisitos e exigências constantes do presente Regulamento ou que venham a conflitar com as normas estatutárias, uma vez não cumpridas até 8 (oito) dias antes da Assembleia as providências que couberem para a regularização de seu registro;

§ 5º - As chapas incompletas serão recusadas;

§ 6º - A AABB designará, para recebimento da documentação de que trata este artigo, funcionário ou dirigente com pleno conhecimento do Regulamento das Eleições.

Art. 25 - Serão responsáveis pela chapa os 3 (três) primeiros signatários, sendo que somente eles poderão expressar-se em nome dela.

Título VIII

Da impugnação e Recursos

Art. 26 - Qualquer associado poderá impugnar candidatura, fundamentadamente, no prazo de até 5 (cinco) dias após a publicação das chapas. O candidato impugnado será notificado e terá 5 (cinco) dias para apresentar defesa. A decisão da Comissão Eleitoral será fundamentada e comunicada às partes.

Art. 27 - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 5 (cinco) dias, que decidirá em instância final.

Título IX

Da Publicidade e Transparência

Art. 28 - Todos os editais, decisões e resultados do processo eleitoral deverão ser publicados no site oficial da Associação e afixados em local de fácil acesso, garantindo ampla divulgação.

Título X

Disposições Gerais

Art. 29 - As dúvidas e omissões deste Regulamento serão dirimidas pela Comissão Eleitoral em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 30 - Este regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em reunião de 21/09/2026.

CONSELHO DELIBERATIVO



Celso Carlucci de Campos
Presidente